

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

**Orientação Técnica IGAM nº 26.045/2015 e 26.047/2015.**

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga questiona sobre a viabilidade de alterações em indicadores de medições de programas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e do PPA.

II. Os indicadores dos programas de governo, caso a lei local autorizasse, poderiam inclusive ser alterados diretamente e exclusivamente pelo Poder Executivo. Todavia, como não foi o caso de previsão anterior em lei, uma vez estabelecidos por lei, para a sua alteração, também deve ser utilizada a lei como formalidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não obrigue a execução de todos os indicadores, obriga, isso sim, que o Executivo, no texto da lei de diretrizes orçamentárias, identifique a forma com que irá avaliar e demonstrar a evolução dos indicadores, nos termos da LC nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Dessa forma, o Poder Legislativo pode e é legal aprovar as alterações dos indicadores. De outro lado, o Legislativo pode e deve, também, cobrar do Poder Executivo que proceda uma avaliação geral de todos os programas de governos executados conforme orienta a LRF.

III. Em conclusão os projetos possuem condições de aprovação, recomendando-se ao Legislativo que oriente ao Executivo que este demonstre, de forma transparente, como fará a avaliação dos programas de governo em execução.



**Paulo César Flores**  
**Contador CRC/RS 47.221**  
**Diretor do IGAM**